



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2491/2023

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº
2.195/2020 E CONCEDE EFEITO
REPRISTINATÓRIO ÀS LEIS Nº 35/2006
E 196/2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O preâmbulo da Lei nº 2.195/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 26/2020 QUE: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES, REVOGA A LEI Nº 314, DE 01 DE JULHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 2º - A Lei nº 2.195/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I –

II – Revogado

III –

IV –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

§ 1º Aplicam-se aos servidores relacionados no inciso III o que dispuser na legislação específica.

§ 2º

Art. 212. *Fica revogada a Lei Municipal nº 314, de 1º de julho de 1994.*

Art. 3º - Fica concedido efeito repristinatório à Lei nº 35/2006 e Lei nº 196/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 23 de março de 2023.



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal